

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(Do Sr. Mateus Cavalcante de Sousa)

Determina a construção de escolas federais bilíngues e técnicas em municípios de até 200 mil habitantes.

O congresso nacional decreta:

Art. 1º: Esta lei propõe a construção de escolas federais bilíngues que possuem curso integral e técnico voltadas, especialmente, para famílias que possuem renda de 5 (cinco) salários mínimos;

§1º: Famílias que possuem renda fixa acima de 5 (cinco) salários mínimos podem ter seus filhos nessas escolas, desde que:

I: A escola esteja com vagas disponíveis para possibilitar a entrada;

II: Sejam realizadas provas para que haja análise dos alunos que vão poder ou não ser inseridos na escola;

III: Análise da renda de cada indivíduo, sendo os que mais passam por situação de maior necessidade possuem preferência (mais próximos a 5 salários mínimos);

IV: Os que possuem uma renda superior a 8 (oito) salários mínimos devem cooperar financeiramente com 1/3 (um terço) do salário mínimo, tendo em vista que possuem uma renda maior do que o resto dos alunos da escola;

§2: Os cursos técnicos serão focados para área de: mecânica, informática, química, design e biotecnologia, portanto áreas de facilidade de mercado de trabalho;

§3: O ensino básico ocorrerá no período matutino e o técnico, vespertino;

Art. 2º: Por ser escola bilíngue, os estudantes vão ter o ensino básico em português e em inglês desde o início do processo escolar, além de aula de inglês fundamental;

§1: Haverá aulas voltadas para literatura inglesa (livros para facilitar aprendizado) e a escrita, fora a prática da oratória com essa mesma linguagem dentro da escola;

Art. 3º: As escolas devem estar em cidades cuja população não supera os 200 mil habitantes, afim de trazer o desenvolvimento educacional no interior dos estados com a possibilidade de inserir no mercado de trabalho jovens das classes sociais mais carentes;

§1º: O estudante deve ter comprovação de renda familiar e de moradia referente ao município;

Art. 4º: O governo providenciará, a partir dos impostos arrecadados, o funcionamento das escolas, em que os jovens estudantes poderão começar seus estudos de forma adequada e integral;

§1º: A arrecadação será voltada para construção/reforma, alimentação, professores e funcionários;

Art. 5º: O Ministério da Educação (MEC) terá até 1 (um) ano para organizar onde será inserido as escolas e suas estruturas (respectivos municípios), considerando a quantidade da população e a verba necessária;

Art. 6º: Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação.

Justificativa:

A área da educação é uma das mais importantes para o desenvolvimento de um país, estado ou cidade, e devido à precária situação que a educação pública se situa, é necessário que haja uma grande mudança, tendo em vista que muitas delas possuem um ensino sem qualidade, afirmada pelo “Programa Brasil Alfabetizado” (feita pelo MEC desde 2003) que busca diminuir a alta taxa de analfabetismo, que apresenta 90% na região nordeste. A grande parte das pessoas que usufruem do ensino público são de classes mais baixas, que conseqüentemente acabam por terem dificuldades em ser inseridas em um ensino superior e também no mercado de trabalho.

O inglês é a língua mais importante no mercado de trabalho o que torna seu aprendizado necessário para levar adiante futuros profissionais. De acordo com a tese de Antonio Francisco das Chagas (2016), professores e alunos sofrem dificuldade no ensino-aprendizado do inglês devido a defasagem no processo do ensino fundamental e à formação de profissionais qualificados para esse ensino, fazendo com que seja indiscutível a necessidade de melhoria no ensino dessa língua. Na mesma tese, ressaltase o fracasso que esse ensino tem tido nas escolas públicas devido aos 35 anos (de 1961 a 1996) que essa linguagem deixou de ser obrigatória nessas mesmas instituições de ensino

De acordo com a pedagoga Maria de Fátima Neves da Silva (2014) a educação brasileira sofre com muita desigualdade social, em que esta não oferece ensinamentos tanto para a vida, como para o trabalho, gerando assim, um entrave para o aluno oriundo do ensino básico público para o futuro profissionalizante, o que torna possível o problema que a educação sofre diante a desigualdade social: apenas estudantes de escolas privadas possuem futuro promissor profissional, enquanto o vindo de sistema público não passa pelas mesmas chances, e sofre com as conseqüências, o que torna essa proposição viável para a educação brasileira, já que tem como objetivo incentivar uma educação de qualidade com possibilidade de um futuro de qualidade para aqueles que tem menor renda fixa mensal. Porém, no momento que se estabelece, as mudanças só são possíveis quando ocorrem em um meio propício e com capacidade de oferecer resultados rápidos, por isso ao ser reduzida à municípios cuja população é reduzida, torna-se possível uma mudança eficaz, já que devido tamanho desta, o investimento nessas escolas vai passar a ser mais diretos e com maior foco.

Apesar de ser um processo que necessita de um orçamento alto, o resultado será um grande desempenho na educação brasileira e com inserção profissional ampliada com profissionais de qualidade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 1 de junho 2017

Deputado Mateus Cavalcante de Sousa

Referências:

[1] SILVA, Maria de Fátima Neves da. **CADUCIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: entrave para o acesso à carreira da magistratura**. Disponível em: <<http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/50/50>>. Acesso em: 30 abr. 2017.

[2] CHAGAS, Antonio Francisco das; NETA, Cecília Alves Pereira; SOUSA, Francilene Rodrigues do Nascimento. **DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM DA LINGUA INGLESA NO ENSINO FUNDAMENTAL: UM ESTUDO DE CAMPO**. 2016. 141 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras-inglês, Universidade Federal do Piauí, Piauí, 2016.

[3] Ministério da Educação. **Programa Brasil Alfabetizado**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>>. Acesso em: 21 maio 2017.